

LEI Nº. 2.592, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXO GUANDU- FMS/BG, INSTITUÍDO PELA Nº 1.730/95, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Baixo Guandu/ES que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V- capacitação dos Recursos Humanos da Saúde para garantia do padrão de qualidade na assistência;
- VI- proceder à saúde preventiva através de palestras ou outros incentivos orientados, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde;
- VII- outras Atividades correlatas ao Sistema de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



Artigo 2º O FMS/BG ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, solidariamente compartilhado com o Chefe do Poder Executivo Municipal e Tesoureiro Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- assinar cheques, juntamente com o Prefeito e o responsável pela tesouraria;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX- firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

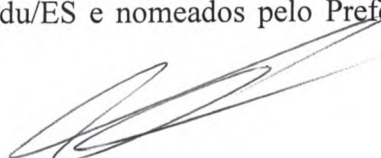
SEÇÃO III

COMPOSIÇÃO DO FMS/BG

Artigo 4º A Composição, Funcionamento e Gerenciamento do FMS/BG serão exercidos por:

- I- Diretor Geral do Fundo Municipal de Saúde;
- II- Contador do Fundo Municipal de Saúde;
- III- Advogado do Fundo Municipal de Saúde;
- IV- Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde;
- V- Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Todos os Membros da Coordenação do FMS/BG terão seus respectivos cargos criados, obrigatoriamente, em Lei Municipal e serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde de Baixo Guandu/ES e nomeados pelo Prefeito em portaria Municipal.



SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO FMS/BG

Artigo 5º São atribuições do Diretor do Fundo Municipal de Saúde:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

V- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VI- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

IX- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

X- apresentar parecer Jurídico sobre os procedimentos executados pelo Gestor do FMS/BG, embasando as decisões nas legislações vigentes.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO DO FMS/BG

Artigo 6º O Fundo Municipal de Saúde subordinado à **Secretaria Municipal de Saúde de Baixo Guandu** conforme Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sujeito:

I- ao acompanhamento e fiscalização do Fundo Nacional de Saúde e ao Fundo Estadual de Saúde;

II- a Auditorias do Sistema Nacional de Auditoria – SNS;

III- ao Controle e Fiscalização dos órgãos de controle externo e interno;

IV- ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FMS/BG



SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 7º São receitas do FMS/BG:

- I- as transferências oriundas do orçamento da União da Seguridade Social, do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- III- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do FMS/BG a ser aberta mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FMS/BG

Artigo. 8º Constituem ativos do FMS/BG:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS

Artigo 9º Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 10. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§ 1.º o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 11. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 13. A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços .

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SUBSEÇÃO I

DAS DESPESAS

Artigo 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal e Artigos 153 a 161 da Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei;

Artigo 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária a autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 16. a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS





Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

Artigo 17. O Fundo Municipal terá duração indeterminada.

Artigo 18. As despesas decorrentes da Aplicação da presente Lei correrão á conta dos recursos orçamentários do FMS/BG e das receitas extras orçamentárias oriundas da prestação de serviços.

Artigo 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

Artigo 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez.

Registra e publicada,
Em 22/06/2010


PYETRA DALMONE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças


LATÊNIO LUIZ CARDO
Prefeito Municipal